



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020

PRAZO: de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **NIENDIEKER & CIA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 281, KM 16, s/n - Industrial, na cidade de Chopinzinho (85.560-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.432/0001-87, neste ato representada pelo Sr. **Etsio Niendieker**, portador do CPF sob o nº 758.908.445-04 e RG nº 5.949.704-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2020**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIOS-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO**, fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Primeiro: A presente ata tem por objeto constituir o Sistema de Registro de Preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TUBOS DE CONCRETO, LAJOTAS, MEIOS-FIOS E OUTROS ARTEFATOS DE CIMENTO**, de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência do edital, partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	1.000,0	UN	11782	LAJOTAS EM CONCRETO TRABALHADO COM 49CM X 49CM X 4CM - COM RESISTENCIA DE NO MINIMO FCK 25MPA	MILLENIUM	5,20	5.200,00
1	2	200,0	UN	11783	MEIA LAJOTA EM CONCRETO TRABALHADA COM 49CM X 25CM X 4 CM - COM RESISTÊNCIA DE NO MÍNIMO FCK 25 MPA	MILLENIUM	3,90	780,00
1	3	3.000,0	PÇA	11784	MEIO FIO DE CONCRETO TIPO 3-DR COM 80CM X 12CM X 9CM	MILLENIUM	12,50	37.500,00
1	5	60,0	UN	20219	MOURAO DE CONCRETO RETO, *20 X 20* CM, ARMADO H= 3,0 M	MILLENIUM	110,00	6.600,00
1	13	300,0	UN	20277	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE-PS1, MACHO/FEMEA, DN 300 MM (NBR 8890:2018)	MILLENIUM	18,50	5.550,00
1	19	70,0	UN	20283	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE-PA1, MACHO/FEMEA, DN 1500 MM (NBR 8890:2018)	MILLENIUM	350,00	24.500,00
1	20	45,0	UN	20284	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE-PA1, MACHO/FEMEA, DN 2000 MM (NBR 8890:2018)	MILLENIUM	1.020,00	45.900,00
1	23	500,0	M²	20285	LAJE PRE-MOLDADA CONVENCIONAL (LAJOTAS + VIGOTAS), UNIDIRECIONAL, VAO ATE 5,00 M	MILLENIUM	32,50	16.250,00
1	24	10,0	UN	20286	TAMPA EM CONCRETO ARMADO PARA	MILLENIUM	110,00	1.100,00



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



					POCO DE VISITA, ESPESSURA 100 MM, DN 700MM			
VALOR TOTAL ESTIMADO								143.380,00

(cento e quarenta e três mil e trezentos e oitenta reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da contratação, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.26.451.0029.1.052	3.3.90.30.54	000	1041
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.30.54	000	1042

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos produtos a serem contratados, são os constantes da presente Ata, ofertados pela empresa acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do Artigo 65, Inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, de 11 de fevereiro de 2020 a 10 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infração contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias,



sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, entregando os produtos especificados no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 08/2020**, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do Contratante.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do material no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente, a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a entrega do objeto contratado, efetuado pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar o fornecimento por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo primeiro: Os produtos deverão ser entregues, conforme descrição do item ganho, correndo por conta da detentora as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O registro de preços poderá ser utilizado pelas secretarias, entidades e departamento da administração municipal.

Parágrafo terceiro: O objeto desta licitação terá seu preço registrado pelo prazo de 12 (doze) meses. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o município a contratá-las.

Parágrafo quarto: A empresa vencedora deverá atender as solicitações do Município de Coronel Vivida, mesmo que parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observado os limites máximos estimados.

Parágrafo quinto: A empresa vencedora deverá entregar o produto ao Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após recebimento de Nota de Empenho, no Departamento competente.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal eletrônica, sua conferência e aceitação pelo Departamento responsável.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais / faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da DETENTORA.

Parágrafo Quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"6.1. **Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e**, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*6.1.1. **destinadas à Administração Pública** direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos **Municípios**:*

6.1.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.1.3. de comércio exterior."

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O município reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao município toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro de preços, bem como a facilitar ao município a fiscalização das entregas dos produtos ora contratados.

Parágrafo Segundo: O município reserva-se o direito de exercer a fiscalização das entregas dos produtos e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro de preços, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização do município não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo Quarto: Conforme Portaria nº08/2018, caberá a gestão da ata de registro de preços ao Assessor e Planejamento, Sr. Adenilson Adão Menegussi, nomeado através do Decreto nº 6.690 de 06 de dezembro de 2019, o qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas nesta ata.

Parágrafo Quinto: A fiscalização da ata de registro de preços ficará a cargo do Departamento de Obras e Serviços Urbanos, cabendo aos fiscais, o Servidor Sr. Atalibio Alves Antunes, matriculado sob nº 1/9 e a Servidora Sra. Mari de Jesus Reis Lazzari, designada pelo Decreto nº 6.135 de 18 de janeiro de 2017, a responsabilidade pelo acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor da ata as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Sexto: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo Sétimo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do município, não elide nem diminui a responsabilidade da DETENTORA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do município ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo Oitavo: Ao município não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

Parágrafo Nono: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a DETENTORA, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público devidamente fundamentado.

Parágrafo Segundo: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Terceiro: Nas hipóteses previstas, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quarto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada no Município de Coronel Vivida – PR, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Quinto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.



Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata de registro de preços;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – **Pregão Presencial nº 082/2020** e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

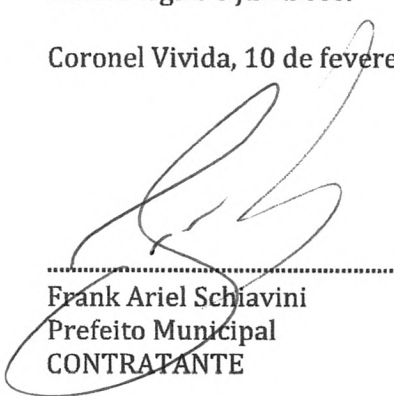
Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

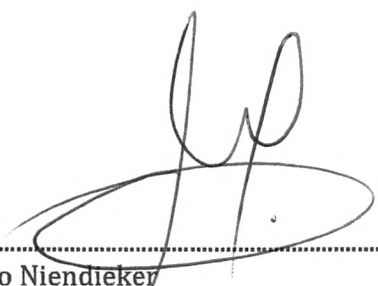
Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida - PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ata de registro de preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Etsio Niendieker
Niendieker & Cia Ltda - EPP
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS – COMARCA DE SÃO JOÃO – ESTADO DO PARANÁ
MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA
OFICIAL

EDITAL

MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos que o presente Edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que se encontram depositados em seu Cartório, sito à Rua Rio Grande do Sul, 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João PR, os documentos exigidos pelo Artigo 18 da Lei Federal nº 8.760, de 19 de Dezembro de 1978, referentes ao registro do "LOTEAMENTO KOTIZ", de propriedade de KOTIZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.158.355/0001-93, com sede em Coronel Vidua PR, e de CAGOL & CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.533.855/0001-27, com sede em Pato Branco PR, sobre a área de 56.130,00 m², de Farte dos Lotes nº 25 e 21A, do Imóvel Jaraçá, situado no Quilombo Urbano desta cidade e Comarca de São João PR, objeto da Matrícula nº 3.896, desta Cartório, aprovado conforme Lei Municipal nº 1.865, de 16 de Julho de 2017, que reprovou a Lei nº 1.769, de 20 de Dezembro de 2017. Ditos documentos ficam franqueados ao exame dos interessados.-

São João, 11 de Fevereiro de 2020.-

Maria da Graça Burko Rocha
Maria da Graça Burko Rocha
Oficial

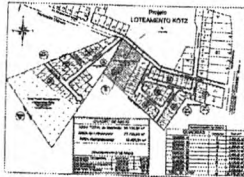
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DE SÃO JOÃO DO PARANÁ
PROTEÇÃO DE DADOS
PROTEÇÃO DE DADOS

SERVICO DE REGISTROS DE IMOVEIS
BA COM - 12 DE SÃO JOÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA RIO GRANDE DO SUL, 110
CEP 81200-000

MARIA DA GRAÇA BURKO ROCHA, Oficial do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de São João, Estado do Paraná.

FAZ SABER, aos(s) presente(s) Estado(s) livre(s) ou de contradição(s) livre(s), que se encontram depositados em seu Cartório, sita à Rua Rio Grande do Sul, 110, Centro, nesta cidade e Comarca de São João del-Rei, os documentos exigidos pelo Artigo 18 do Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979, para o registro do **"LOTEAMENTO KOTZ"**, de propriedade de KOTZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.155.355/0001-93, com sede em Centro Velódromo Pista, e de CAGOL & CHAVES IMOBILIÁRIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07 533 855/0001-20, com sede em Vila Planalto Pista, sobre a área de 1.330,00 m², de Parcela dos Lotes nº25 e 31-A, do imóvel Jangadeiro, situado no Quilombo do Jangadeiro, cidade e Comarca de São João del-Rei, objeto da Matrícula nº 1.990, deste Cartório, inscrita no Livro nº 1.990, de 16 de Junho de 2019, e que resposivo a Lei nº 1.999, de 20 de Dezembro de 2017. Ditos documentos foram franquados ao exame dos interessados.

São João, 11 de Fevereiro de 2020.



A empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia CNPJ 83.573.212-0117-15, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, Licença Prévia para a atividade de depósito e comércio de agrotóxicos, localizado na Avenida Presidente Dutra, 796, cidade de Linhas Marques/PR.

A empresa Cooperativa de Produção e Consumo Concórdia CNPJ 83.573.212/0117-15, torna público que requereu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Instalação para a atividade de depósito e comércio de agrotóxicos, localizado na Avenida Presidente Dutra, 796, cidade de Enéas Marques - PR.

Empresa VILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA – CGH Vila Nova, torna público que recebeu do IAP a Licença Previa/I.P. atendendo o contido na Res. 09/2010 para a atividade de Geração de Energia com potência de 1.2 MW, instalada no Córrego Vila Nova, km 2,26 a partir da foz no Rio Iguaçu, Bacia do Rio Paraná, Município de Maringá, Estado do Paraná.

A empresa **VILA NOVA GERADORA DE ENERGIA LTDA – CGH Vila Nova**, torna publico que ira requerer do IAP a Licença de Instalação/LI, atendendo o contido na Res. 09/2010 para a atividade de Geração de Energia com potência de 1,2 MW, instalada no Córrego Vila Nova, km 2,26 a partir da foz no Rio Iguaçu, Bacia do Rio Paraná, Município de Maneuierinha, Estado do Paraná.



PORTARIA Nº. 012/2020
O PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 43, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e considerando o Requerimento protocolado sob o nº 001/2019,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder Progressão Salarial Vertical de 13% ao Servidor RODRIGO ANTONIO MENDES, em virtude do mesmo preencher os requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.614/99, consoante alterações promovidas pela Lei Municipal nº 2.410/2012 e Lei Complementar nº 012/2014.
Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ EM 18 DE FEVEREIRO DE 2020.
ADEMIR JOSÉ GHILLER
PREFEITO MUNICIPAL

Nº 017/2018
(Vinculado no Pregão Presencial nº 003/2018)

CONTRATANTE: Município de Renascença

CONTRATADA: Angela Terzinha Neres.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATO: 19 de fevereiro de 2020.

FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.

Renascença, 19 de fevereiro de 2020.

LESSIR CANAN BORTOLI
Prefeito Municipal

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referência ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios básicos, merendeiras, materiais de consumo. Prazo: 12 meses, de 11/02/2020 a 10/02/2021. Contratante: Município do Coronel Viana. DETENTORES:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORES	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
28/02/2020	NINDIEKER & CIA LTDA- EPP	05.267.432/0001-47	143.300,00
29/02/2020	SFX DERIVADOS DE CIMENTO - EIRELI - ME	08.631.598/0001-29	432.830,00
30/02/2020	TUBFO-OTERO DERIVADOS DE CIMENTO LTDA- EPP	33.090.484/0001-83	23.800,00

Coronel Viana, 10 de Fevereiro de 2020. Frank Ansel Schiavini, Prefeito.

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020
Tendo em vista o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, com abertura em 18 de fevereiro de 2020, e verificando que não houve interposição eventual, eu, CLAUDE

ZANILLA, designado pela Portaria nº. 140-2019/ADP/PRO, o objeto constante do Processo Licitatório Modalidade Presencial nº 004/2020, a empresa participante que apresentou o menor preço correspondente conforme segue: a empresa RIVALDA MARTINSMAE M. CNPJ nº 07.911.000-001 - LOTE B: NO ITEM 01 VALOR UNITARIO R\$ 32,30 perfazendo um total de R\$ 9.690,00 (nove mil e setecentos e noventa reais). Saudade da RIVALDA, 19 de fevereiro de 2020. CLOVIS ZANILLA, PRECATORIO.

H O M O L O G A C A O

PURGA FISCAL PRECATORIO nº 004/2020

Tendo em vista a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que apurou o resultado do processo licitatório, no modalidade Pregão Presencial nº 004/2020, com abertura em 1º de fevereiro de 2020, não existindo interposição recursal, eu MAURO CESAR CATTANI, Prefeito Municipal, torna pública a homologação da proposta vencedora, a empresa RIVALDA MARTINSMAE M. CNPJ nº 004/2020, inclusive a nota ADJUDICAÇÃO, a empresa: RIVALDA MARTINSMAE M. CNPJ nº 07.911.000-001 - LOTE B: NO ITEM 01 VALOR UNITARIO R\$ 32,30 perfazendo um total de R\$ 9.690,00 (nove mil e setecentos e noventa reais). Saudade da RIVALDA, 19 de fevereiro de 2020. MAURO CESAR CATTANI, PREFEITO MUNICIPAL.

[illegible]

MUNICIPIO DE MARIPUEJA - EXTENSO PARANÁ - RÍO DE LA PLATA DE CUYO DE A.C.U.

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	00
----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----	----

LICITAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 712920 - GP, CHAMADA PÚBLICA Nº 12020. DISPENSA DE EXATIDÃO DO ARREDO. MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS E OS PROPONENTES: Elise Pa Galatto e Leonce Lúcia, inscrito no CPF/MF nº 138.947.058-74, portador do C.B.E nº 8.582.803 - SSP/RP, residente e domiciliado na Rua Manoel de Araújo, nº 60, bairro São José, município de Mariópolis, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 08.441.411/0001-00, por meio da qual pretende adquirir o produto descrito no Edital. A aquisição é para alimentar almoxarifado da agricultura familiar e/ou empreendimento familiar rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa FNAIE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) atendendo aos alunos matriculados na rede municipal de educação básica pública, cumprindo os comandamentos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução RDC nº 11 de 17 de janeiro de 2013, que institui o Regulamento da Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2010, conforme publicação em Diário Oficial do Município de Mariópolis, Paraná, em 17 de maio de 2013.

LOTE	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	125,0	UNID	Alface	1,69	202,80
1	2	16,0	Kg	Alho	19,21	311,80
1	3	30,0	Kg	Bergamota/Mexicana	6,52	195,80
1	4	57,1	Kg	Bolacha Caseira	19,58	1.061,66
1	5	30,0	Kg	Coqui	5,23	156,90
1	6	40,0	Kg	Chuchu	2,61	104,40
1	7	20,0	Kg	Doe de Frutas/ Gelado	11,24	224,80
1	8	217,5	Kg	Feijão Preto	4,18	988,25
1	9	60,0	Kg	Laranja	3,35	260,00
1	10	83,3	Kg	Macarrão Casareo	10,15	862,16
1	11	20,0	Kg	Manioca Descascada	4,98	99,60
1	12	10,0	Kg	Mel	38,31	383,10
1	13	100,0	Kg	Melancia	1,82	182,00
1	14	20,0	Kg	Milho para Pipoca	5,59	119,80
1	15	16,0	Kg	Milho Verde em grão	14,50	232,00
1	16	60,0	Kg	Passaro	5,93	355,80
1	17	18,6	Kg	Pimentão	7,52	131,47
1	18	10,0	Kg	Pinhão	6,91	69,10
1	19	66,7	Kg	Rapcho	1,65	110,01
1	20	20,0	Kg	Rapcho Roxo	2,54	50,80
1	21	16,6	UNID	Salsinha	2,95	48,97
1	22	60,0	LIT	Suco de Uva	13,38	822,80
				Integral Natural		
1	23	60,0	Kg	Tangerina Pomara	3,45	207,00
1	24	14,3	Kg	Torrão Congelado	21,80	311,30
1	25	40,0	LIT	Vingete Sem colonial	5,50	220,40
				VALOR TOTAL		R\$ 1.435,60

PIAZZO LULA E CONDIÇÕES DE ENTREGA. O contrato vigorava por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes. A entrega do objeto de licitação seria feita de acordo com a necessidade do município, sendo que o mesmo estaria sujeito a alterações de acordo com o planejamento de entrega no Setor de Alimentação Escolar, conforme a Rua 6 nº 1930, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados DOS FORNECIMENTOS. Para suporte ao processo de entrega do objeto da presente licitação, serão usadas as seguintes Organizações: 05.000 - Divisão de Educação – 55.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.0.2 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (11) 05.000 Divisão de Educação – 55.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.0.2 – Material, bem ou serviço para distribuição – Fonte (11) 002, Despesa 1697, GESTOR DO CONTRATO: A Administração insinua como gestor do contrato a nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar Kelly Aparecida Farias Fontes, inscrita no Conselho de Classe do Estado do Paraná, Marcondes, 17 de Fevereiro de 2020. Prefeito Municipal, Roberto Augusto de Oliveira

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 8/2020 - GP, CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 5/2020, MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS E OS PROPONENTES: Ines Bulosso Bugoni e Ramir Bugoni, ele inscrita no CPF/MF nº 000.040.249-27, portadora do CRRP nº 6.924.064-0 SSPSR - e Ramir Bugoni inscrito no CPF/MF nº 134.822.200-04, portador do CRRP nº 138.931.598-00 SSPSR, residentes e domiciliados na Rua Oito, nº 1034, Centro, CEP 85.520-000, no município de Maripólis, estado do Paraná, de ora em diante denominado CONTRATADOS. OBJETO: A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendimento rural para a destinação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos recebidos através do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), visando atender às necessidades nutricionais da rede municipal de educação básica pública, cumprindo os mandamentos da Lei nº 5.147/2009 e do Resolução/CDFIDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e suas alterações com a Resolução nº 4, de 3 de Abril de 2015, conforme quantidades estimadas e especificações que seguem:

LOT	ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	1	57,1	Kg	Bolacha Caseira	18,58	1.061,86
1	2	180,0	Kg	Coca Caseira/ Bolo Simples	11,54	2.077,20
1	3	83,3	Kg	Macarão Caseiro	10,35	862,16
1	4	137,5	UND	Pão Caseiro	10,33	1.420,38
1	5	14,3	Kg	Torteli Congelados	21,80	311,30
				VALOR TOTAL:	R\$	5.732,70

ASSAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da assinatura pelas partes. A entrega do local de lotação será feita de acordo com a necessidade do usuário, a partir fornecimento através da Nota de Empenho ou autorização de entrega, devendo a entrega ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão da ordem de pagamento, sendo efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados. DOS RECURSOS FINANCEIROS Para suporte da despesa do objeto da presente licitação, serão usadas as dotações orçamentárias inscritas no Plano Plurianual 2017-2019, especificamente: 12.361.0112.016 – Manutenção da Merenda Escolar – Convênios – 33.90.32 – Material, bem no serviço para distribuição – Fonte (110) 0000, Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 05.01.01 – Educação Infantil, 05.01.01.01 – Educação Infantil, 05.01.01.01.01 – Educação Infantil, serviço para distribuição – Fonte (000) 0000, Despesa 1997, GESTOR DO CONTRATO Administração indica como gestor do contrato a nutricionista responsável pelo Setor de Alimentação Escolar Kelly Aparecida Duarte, Fone: 3409, Contatos de Educação, Estado do Paraná, Marandópolis, 17 de Fevereiro de 2020. Prefeito Municipal, Marandópolis, 17 de Fevereiro de 2020.

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 9/2020 - GP. CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2020. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2020. MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E O PROPONENTE: Remi Donatli, inscrito no CPF/MF nº 865.790.709-78, portador da CURG nº 80570332-9 SSP-PR, residente e domiciliado na Comunidade de Colônia Moura, município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 16.082.858/0001-08, inscrita no RFB nº 16.082.858/0001-08, inscrita no RFB nº 16.082.858/0001-08.

LO	ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	120,0	Un	Afiação		1,68	201,60
2	20,0	Kg	Colômbia Verde		2,95	59,00
3	3,3	Kg	Salpêto		1,65	11,01
4	16,6	Un	Rapazinho		2,95	49,17
VALOR TOTAL						R\$

[illegible]

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 11/2020 - GP, CHAMADA PÚBLICA nº 1/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 8/2020, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS E OS PROPONENTES: Fernando Galati e Eleana do Nascimento Galati, inscrito no CPF/MF nº 030.790.969-75, poradora da CVRG nº 3.098.411-1 SSP/PR, residente e domiciliada na Comunidade São Pedro, s/n, Zona Rural, CEP: 85.525-000, no Município de Mariópolis, estado do Paraná.

LDT	ITE	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL R\$
1	3	25,0	UND	Arroz	8,88	217,00
1	3	20,0	kg	Academi-Cardo Chinesa	4,01	160,20
1	3	20,0	kg	Banana/Mexicana	6,52	195,60
1	4	97,1	kg	Bolacha Casa	18,58	1.081,66
1	5	30,0	kg	Caqui	5,23	156,90
1	8	20,0	kg	Cebolinha Verde	5,00	100,00
1	7	40,0	kg	Chuchu	7,81	1.044,40
1	8	180,0	kg	Caça Casaca/Bolo Simples	11,54	2.077,20
1	9	20,0	kg	Doce de Fritada/Galeto	11,24	224,80
1	10	80,0	kg	Lactina	3,35	268,00
1	11	83,3	kg	Macarrão caseiro	10,35	862,16
1	12	16,0	kg	Macarrão Descascado	4,88	95,60
1	13	100,0	kg	Molho Branco	8,32	162,00
1	14	16,0	kg	Milho Verde em grãos	14,50	232,00
1	15	80,0	kg	Pessegue	5,93	355,80
1	16	16,6	kg	Pimentão	7,92	131,47
1	17	110,0	kg	Repolho	6,91	860,10
1	18	66,7	kg	Repolho	16,55	1.101,01
1	19	20,0	kg	Repolho Roxo	2,84	56,80
1	20	16,6	UND	Salsinha	7,95	48,97
1	21	10,0	kg	Suco de Laranja Integral	22,80	228,00
1	22	60,0	kg	Tangerina Ponteira	3,45	207,00
1	23	14,3	kg	Torteli Completo	21,80	311,30
1	24	40,0	LT	Vinagre tipo balsâmico	5,58	223,40
VALOR TOTAL						

[illegible]



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Assinado de forma digital por HUNER COMERCIO E SERVICOS LTDA
Dados: 2020.02.19 19:03:47 -03'00'

Quinta-Feira, 20 de Fevereiro de 2020

Ano III – Edição Nº 0402

Página 1 / 001

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Licitações.....	01
Concursos.....	01
Contratos.....	01
Outros Atos.....	01

EXECUTIVO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO–CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2020

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 02/2020, tipo MENOR PREÇO POR LOTE. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FILTROS PARA A FROTA DE MÁQUINAS RODOVIÁRIAS DO MUNICÍPIO. Abertura as 09:00 (nove horas) do dia 23 de março de 2020, na sala de licitações do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 23 de março de 2020. O valor máximo total estimado é de R\$ 155.627,32. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

Cod323652

CONCURSOS

DECRETO Nº. 6.733, de 19 de fevereiro de 2020.

Nomeia aprovada do Concurso Público de Provas e Títulos aberto através do Edital nº. 001/2019 de 11/02/19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a alínea "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1459 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 (Estatuto Funcionários); a Lei nº. 1847 de 27/03/2006 (Plano de Carreira), o Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do cargo Público) e o Edital de Provas e Títulos aberto sob nº. 001/2019 de 11/02/2019, combinado com os Editais nº. 002/2019 de 12/02/2019 Retificação de Edital, e 009/2019 de 02/05/2019 (aprovados/homologação) e nº 046/2020 de 14/02/20 (convocação) e na Declaração de Aceite de Cargo Público protocolado sob nº 48.578/20 de 17/02/2020, DECRETA

Art. 1º. Nomear, sob a égide do regime jurídico Estatutário, Carine dos Santos, portador da Cédula de Identidade RG nº. 9.313.984-4, para exercer o cargo público de Professor Municipal, com 20(vinte) horas semanais, enquadrado na classe "E" (Ensino Superior em Curso de Licenciatura Plena com Especialização Na área do Magistério) Nível/Referencia: Piso de Vencimento constante na Tabela de Vencimento dos Cargos de Provimento Efetivo do Grupo Ocupacional VII: Profissionais da Educação, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos conforme resultado homologado pelo Edital nº. 009/2019 de 02/05/19 Publicado no Jornal Diário do Sudoeste em 03/05/19–Edição 0197, pag. B5 e Diário Oficial do Município em 03/05/19–Edição 0197, obedecendo à classificação final.

Parágrafo único. Para exercer as atividades inerentes ao cargo, fica lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e do Desporto– SEMED – Departamento de Educação a disposição da Unidade Escolar: Centro Municipal de Educação Infantil Primavera, localizada no bairro Primavera I, neste Município, no horário das 08h00min às 12h00min de 2º a 6ª feira.

Art. 2º. A posse, desde que atendido os demais requisitos para investidura constantes no item 2. E subitens do Edital de Concurso Público aberto sob nº 001/2019 de 11/02/2019 dar-se-á no prazo de 30(trinta) dias contados da publicação deste ato, facultando-se a candidata declinar dos prazos estabelecidos no item III do Edital nº 046/2020 de 14/02/2020.

Art. 3º. A posse e a entrada em exercício sujeitam a nomeada nos termos deste Decreto ao compromisso de desempenhar o cargo de acordo com o Sistema Administrativo do Município de Coronel Vivida – Estado do Paraná, Lei Municipal nº. 1459/97 de 19/12/1997; a Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006(Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais); Lei nº. 1847 de 27/03/2006(Plano de Carreira e de Remuneração dos Funcionários Municipais); Decreto nº. 3.209 de 07/08/2006 (Manual do Cargo Público) e demais disposições legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a respectiva data de nomeação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, ao 19 (dezenove) dia do mês de Fevereiro de 2020, 131º da República e 65º do Município.

FRANK SCHIAVINI-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli
Secretário Geral

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod323669

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 08/2020. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de pavers, tubos, lajotas, meios-fios e outros artefatos de cimento. Prazo: 12 meses, de 11.02.2020 a 10.02.2021. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
28/2020	NIENDIEKER & CIA LTDA- EPP	05.267.432/0001-87	143.380,00
29/2020	SFX DERIVADOS DE CIMENTO-EIRELI-ME	08.631.598/0001-29	437.830,00
30/2020	TUBOFORTE DERIVADOS DE CIMENTO LTDA-EPP	03.093.048/0001-80	23.800,00

Coronel Vivida, 10 de fevereiro de 2020. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod323618

OUTROS ATOS

PROCESSO SELETIVO ESPECIAL–ANÁLISE DE CURRÍCULO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho de Administração e a Comissão Especial de Avaliação, do Instituto Médico Nossa Vida, instituído pela Lei Municipal nº 2.438, de 05 de dezembro de 2012, torna público, a convocação de aprovado no Processo Seletivo Especial – Análise de Currículo, de 17 de abril de 2017, para contratação temporária de 60 (sessenta) dias: EMPREGO PÚBLICO: AUXILIAR DE COZINHA

Nº	Nome	Clas.
07	Zirde de Oliveira	2º

Documentação necessária para a contratação, conforme edital:

- a) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Fotocópia Carteira de Identidade;
- c) Fotocópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- d) Fotocópia Comprovante de residência;
- e) Fotocópia do Diploma ou do Certificado das Titulações para o cargo pretendido;
- f) Atestado Médico comprobatório de gozo de boa saúde física e mental;
- g) Fotocópia da Certidão de casamento;
- h) Fotocópia da Certidão de nascimento dos filhos.

Todos os convocados deverão comparecer, munidos dos documentos acima listados, em 24 (vinte e quatro) horas, a partir desta convocação, no Instituto Médico Nossa Vida, para a contratação ou desistência da vaga, o não comparecimento acarretará a perda do direito de ocupar o cargo para o qual concorreu e a consequente convocação do candidato subsequente.

Coronel Vivida, 19 de fevereiro de 2020.

Fernanda A. T. Barrili
Diretora Administrativa

Edite Bertelli
Presidente do Conselho de Administração

Cod324013